

## LEI Nº 591 / 74

### “CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE MINAS GERAIS- COHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º.** Fica concedido à Companhia de Habitação de Minas Gerais-COHAB isenção dos impostos territorial e predial urbanos a partir desta data, abrangendo toda a área objeto da doação que lhe foi feita, m por este Município, cessando a isenção na venda ou promessa de venda das edificações a serem feitas, sobre as unidades ou áreas efetivamente negociadas pela COHAB-MG.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter especial a conceder a aprovação dos projetos das habitações e a outorgar os respectivos “habite-se” ou a Baixa de Construção aos imóveis construídos pela COHAB-MG.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 29 de abril de 1974.

- a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
- a) Danilo Guarino de Souza- Presidente.